

LEI Nº 11/83

DATA - 20.12.83

SÚMULA.....Dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 1.984.

O Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 128 da Lei Complementar nº 2/73 de 18.06.73 (Lei Orgânica dos Municípios), PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Fênix, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 1984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$- 345.000.000 (trezentos e quarenta e cinco milhões - de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte - desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$- 340.000.000
Receita Tributária.....	Cr\$- 27.619.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$- 150.000
Receita Industrial.....	Cr\$- 7.700.000
Receita de Serviços.....	Cr\$- 1.490.000
Transferências Correntes.....	Cr\$- 301.541.000
Outras Rec. Correntes.....	Cr\$- 1.500.000

RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$- 5.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$- 500.000
Transferências de Capital.....	Cr\$- 4.500.000

TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$- 345.000.000
-----------------------	-------------------

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte - desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$- 7.150.000
Câmara Municipal.....	Cr\$- 7.150.000

ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$- 337.850.000
Governo Municipal.....	Cr\$- 13.899.000
Departamento de Administração.....	Cr\$- 12.638.000
Departamento da Fazenda.....	Cr\$- 25.030.000
Departamento Rodoviário Municipal.....	Cr\$- 125.149.000
Departamento de Serviços Urbanos.....	Cr\$- 40.519.000
Departamento de Saúde e Assistência Social.....	Cr\$- 2.720.000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 11/83 DE 20.12.1983

Departamento de Educação e
Cultura.....Cr\$- 73.570.000
Administração Geral do Muní-
cípio.....Cr\$- 44.325.000

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$- 345.000.000

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Opera-
ções de Crédito por antecipação de Receita, de acordo -
com o Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de -
outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos -
Adicionais Suplementares para atender a quaisquer despe-
sas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa
Orçamentária, usando como recursos os constantes do Arti-
go 43 da Lei 4.320/64

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará/
em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.


CICERO VIEIRA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL